



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
172	131	02

1

**CONTRATO Nº 006/2012**

PROCESSO Nº 172/2012

**CONTRATO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º. 1788, Bairro Bento Ferreira – CEP: 29050-940, nesta Capital, CNPJ n.º 27.538.990/0001-72, , neste ato representada pelo Senhor Vereador **REINALDO MATIAZZI**, Presidente da Câmara Municipal de Vitória, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 576.945.757-00, portador da carteira de identidade n.º 444.263, SSP/ES, denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA** com sede à Rua Aurora n.º 446 – Vila Tibério - Ribeirão Preto – SP – CEP. 14050.100, inscrita no CNPJ sob o número 50.735.505/0001-72, neste ato representada por seu responsável legal o **SR. JOSÉ CARLOS PORTO**, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente, inscrito no CPF sob n.º 551.913.718-87, portador da Carteira de Identidade n.º 5.675.667, residente e domiciliado à Rua Vicente Oranges, n.º 253, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto – SP - CEP: 14.095-190, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação aplicável à matéria, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 172/2012, juntamente com a Proposta Comercial da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV, DA LEI 8666/93.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços, pela Câmara Municipal de Vitória, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de informática no Departamento de Gestão de Pessoas e no Departamento de Gestão Administrativa, a saber:

- a) Manutenção técnica, manutenção legal, manutenção evolutiva, suporte técnico e documentação dos sistemas ofertados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
172	132	02

2

b) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos necessários para a realização completa dos serviços;

c) Assessoria técnica – novas customizações ou parametrização ou desenvolvimento – e adaptação, implementação, manutenção, suporte e documentação dos softwares implantados;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 10.429,88 (dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), totalizando, o contrato, R\$ 62.579,28 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), equivalentes a 06 (seis) mensalidades para a execução dos serviços que incluem manutenção técnica, manutenção legal, manutenção evolutiva e suporte técnico, já incluso todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com atestado efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da emissão de ordem de serviço, com duração de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão do procedimento licitatório em curso (Processo n.º 153/2012).

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação da Câmara Municipal de Vitória 01.031.0008.2.0041, elemento de despesa 3.3.90.39.08.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
142	133	

3

6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.4 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.5 - Manter o(s) técnico(s) da **CONTRATANTE**, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.6 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.7 - Manter pessoal técnico qualificado junto ao **CONTRATANTE** a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades. Este técnico poderá realizar atendimento via contato telefônico, modem e, em último caso, pessoalmente;

6.8 - Desenvolver todas as atividades constantes no Anexo I deste Contrato, bem como seguir as especificações funcionais constantes no referido anexo;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 - Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
142	134	OK

4

7.7 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

7.7.1 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

7.7.2 - Manter back-up adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), referente(s) aos serviços executados conforme o estabelecido na Cláusula Primeira, desde que atestada(s) por servidores designados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão Administrativa, e condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de quitação para com a Fazenda Pública Municipal - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

b) Última guia de recolhimento exigível, devidamente autenticada, do INSS, FGTS, PIS e COFINS.

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12440/2011.

8.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido até o 15º (décimo quinto) dia corrido, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s).

8.3 - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

8.4 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste contrato.

8.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar ao **CONTRATANTE**;

b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;

c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
142	135	02

5

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O acompanhamento da execução do contrato bem com o atesto dos serviços será realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas através da Diretora, Maria da Glória Loss, matrícula 891, pelo Departamento de Gestão Administrativa, através do Diretor, Luiz Antonio Monteiro Caetano, matrícula 3601 e pelo Departamento de Informática, através do Diretor, Daniel Rogers Aleixo Nogueira, matrícula 3784, responsáveis por esse acompanhamento e atesto, assim designados nos termos do artigo 67, da Lei. n ° 8.666/93, observada a Cláusula Oitava, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO**

10.1 - A **CONTRATANTE** considera os sistemas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da **CONTRATADA**, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

10.2 - As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n ° 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

11.2 - As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
142	136	Q

6

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.4 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

11.5 - As multas previstas no inciso II da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.9 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

11.10 - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, facultada a defesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
142	134	R

da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, na hipótese do inciso IV do item 11.2 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.12 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.11 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.13 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.14 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n ° 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 - Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelos setores fiscalizadores, Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão Administrativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n ° 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES - Cep 29050-940.  
Telefone: 3334-4629 – Fax: 3334 4637/4699 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento  
Email: cmveeslicitacao@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
142	138	Q

8

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

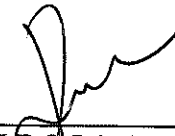
13.1.1 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 31 de Janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**REINALDO MATIAZZI**  
**CONTRATANTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS PORTO**  
**CONTRATADA**  
Empresa

Testemunhas: 1-

2-

